

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 010/89

Dispõe sobre a remuneração dos servidores celetistas absorvidos.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento da remuneração dos servidores celetistas, absorvidos do município-mãe, será feito nos mesmos valores e nas mesmas condições do pagamento efetuado pelo município de Cachoeira do Sul a empregados da mesma situação e categoria funcional.

§ 1º - Os servidores absorvidos deverão apresentar suas - carteiras profissionais com as anotações atualizadas e prova da quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais ocorridos até 31 de janeiro de 1989.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante convênio ou acordo com o município de Cachoeira do Sul, a mandar - confeccionar as folhas de pagamento de que trata este artigo pelos setores competentes daquele Município.

§ 3º - As provas a que se refere o § 1º poderão ser feitas englobadamente, através de documento emanado de autoridade competente.

Art. 2º - Esta lei não se aplica aos servidores do magistério municipal, cuja remuneração será fixada em lei própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de - 1989.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 de fevereiro de 1989.**

Aldo Rohde
ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

APROVADO